



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Apresentação: 12/02/2020 19:25

REQ n.212/2020

**REQUERIMENTO Nº      , DE 2020**  
**(Do Sr. Eduardo Bismarck)**

Requer a inclusão da Comissão de Defesa do Consumidor no despacho inicial apostado ao Projeto de Lei nº 21, de 2020.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base nos artigos 141; 139, II, alínea a; e 32, V do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão da Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) no despacho inicial apostado ao Projeto de Lei nº 21, de 2020, que “estabelece princípios, direitos e deveres para o uso de inteligência artificial no Brasil, e dá outras providências”.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei nº 21, de 2020 aguarda recebimento pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI).

O núcleo central do Projeto, de minha autoria, é estabelecer princípios, direitos e deveres para o uso de inteligência artificial no Brasil.



Nesse intuito, o projeto logra êxito em incentivar que o desenvolvimento da Inteligência Artificial no Brasil se dê com base no desenvolvimento tecnológico e inovação, na livre iniciativa e livre concorrência, na igualdade e não discriminação e, muito importante, na privacidade e proteção de dados.

O despacho atual apostado ao projeto de lei em tela prevê a sua tramitação ordinária nas Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) (art. 54, RICD), em apreciação conclusiva.

Entretanto, análise técnica levada a cabo no projeto de lei constatou presentes elementos inseridos no campo temático da Comissão de Defesa do Consumidor (CDC).

Cabe à CDC se manifestar sobre projetos que dispõem sobre economia popular e repressão ao abuso do poder econômico, relações de consumo e medidas de defesa do consumidor e composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços (art. 32, V).

O Projeto em questão abarca em seus artigos diversos temas relacionados às competências da CDC. Primeiramente, os princípios, direitos e deveres estabelecidos no projeto são destinados a todos, inclusive pessoas físicas e jurídicas de direito privado, o que engloba agentes de inteligência artificial e as partes interessadas, que incluem os consumidores.

Para mais, a matéria estabelece princípios para o uso responsável de inteligência artificial no Brasil, o que abarca a necessidade de transparência e explicabilidade dessas ações e a impossibilidade de uso dos sistemas para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.

